

Emenda nº 08

Processo nº 2057 / 2017


Artigo 1º - Fica alterado o art. 8º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º** Fica incluído o art. 27-A na Seção VI da Lei nº 11.582, de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 27-A Os prefixos do transporte público individual poderão se manter permanentemente vinculados a um *application* (App), ou ainda, para fins desta Lei, denominado aplicativo móvel, de forma a possibilitar ao usuário a interação por meio digital e a incrementar a segurança e a qualidade do serviço.

Parágrafo único. O aplicativo móvel será livremente escolhido pelo taxista dentre aqueles que operem na circunscrição do Município de Porto Alegre.” (NR)

Em de setembro de 2017.

  
Vereador Adeli Sell